

Projeto de Decreto Legislativo N° , DE 2015

(do deputado federal Félix Mendonça Junior)

Sustenta o decreto 2.745, de 1998, que "aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado o decreto 2.745, de 1998, do presidente da República, que "aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal de 1988, o presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo sustar o decreto presidencial de nº 2.745/98, tendo em vista inovar na órbita jurídica, o que exorbita o poder de regular do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 é clara quanto à obrigatoriedade de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta estarem obrigados a seguir procedimento licitatório que tem como pilar infraconstitucional a lei nº 8.666/93. Essa determinação vale, inclusive, quando o Estado atua diretamente em

setores econômicos, por meio de empresas estatais, conforme aponta o artigo 173, também da Constituição Federal.

Percebendo a necessidade de adaptar o rigor da lei nº 8.666/93 ao regime de competição em que estão inseridas empresas estatais atuantes de setores econômicos, o legislador constituinte originário autorizou a elaboração de estatuto jurídico próprio que adapta os princípios a serem seguidos pela Administração Pública ao contexto em que essas empresas se inserem. Nesse sentido, no âmbito do setor de petróleo, foi sancionada a lei nº 9.478/97 que, além de criar a Agência Nacional de Petróleo (ANP), estabeleceu uma série de normas a serem observadas pelas empresas estatais ligadas ao setor de exploração de petróleo.

Nessa linha de pensamento, a referida lei estabeleceu a possibilidade de a PETROBRAS adotar procedimento simplificado de licitação para a aquisição de bens e serviços destinados a área fim da empresa.

Lei 9.478/97. Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Quando a lei estabeleceu a possibilidade de criação de procedimento simplificado, não estava o legislador autorizando o Poder Executivo a publicar decreto nesse sentido. Essa afirmação se confirma, pois ato do Poder Executivo não tem o condão de inovar a legislação, mas tão somente o de regulamentar atos legais.

O decreto nº 2.745/98 do presidente da República vai de encontro a essa determinação constitucional, pois inova a legislação, afinal cria processo simplificado de licitação. Tal fato não pode ser tolerado, pois está o Poder Executivo a abusar de seu poder de legislar. O correto seria, portanto a aprovação de outra lei emanada do

Poder Legislativo dispondo sobre processo simplificado de licitação.

Diante do exposto, apresento a presente proposta de decreto legislativo no sentido de sustar o decreto nº 2.745/98 do Poder Executivo.

Plenário, de março de 2015.

Deputado federal Félix Mendonça Junior